

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO DE BENS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA, E DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLETOS DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Chamamento Público nº 03/2025

PROCESSO SEI: 015.00833772/2024-38

A Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Senhor(a) Renato Feder, RG nº 15.512.103-3/ SESP/PR e CPF nº 278.171.268-01, torna público que se acha aberto, nesta unidade, situada à Praça da República, 53 – República – São Paulo, SP, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o recebimento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em doar, sem encargos, bens e serviços de construção, ampliação e reforma, e de projetos executivos completos, para adequação da infraestrutura da rede física de escolas da rede estadual de ensino de São Paulo. São consideradas adequações às construções, ampliações e reformas de escolas estaduais, para as quais deverão ser desenvolvidos os respectivos projetos executivos completos e quando possível modelados em BIM. A doação de bens é aberta para os bens destinados à rede estadual de ensino do estado de São Paulo. Com as doações, espera-se a expansão ou qualificação dos espaços escolares, para além das salas de aula convencionais, de modo a criar outros ambientes pedagógicos visando o desenvolvimento do Currículo Paulista. Tem-se assim a viabilização das melhorias necessárias para que as escolas tenham o adequado desempenho das suas atividades com aumento na qualidade da prestação de serviços ao cidadão, maior eficiência no uso dos recursos públicos, transparência e participação social. As doações devem ser propostas e executadas em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

As inscrições serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico chamamentopub.infra@educacao.sp.gov.br, no prazo assinalado no item 1.2 deste Edital.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sites <https://www.educacao.sp.gov.br/chamamentos-publicos/> e www.imprensaoficial.com.br, opção “negócios públicos”, ou na sede da Unidade Contratante, mediante meio eletrônico.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 Descrição. O objeto deste chamamento público é o recebimento de doação de bens, de serviços de construção, ampliação e reforma, e de projetos executivos completos para as unidades escolares da rede estadual de ensino do estado de São Paulo. Os bens e os serviços devem ser entregues em condições adequadas de uso.

1.1.1 Para as doações de maior complexidade:

- a. a Seduc poderá contar com o apoio da Fundação para o Desenvolvimento para a Educação (FDE);
- b. a formalização será por acordo de cooperação, quando o doador for organização da sociedade civil, ou por convênio, quando o doador for pessoa jurídica que não se enquadre no conceito de organização da sociedade civil que trata a Lei federal nº 13.019/14.

1.1.2 Os projetos devem atender à legislação específica interveniente, às normas técnicas e aos catálogos técnicos da FDE, disponível no site <https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx>, inclusive programa arquitetônico da SEDUC e demais itens no que for cabível. Para todas as doações devem ser respeitadas as especificações técnicas constantes no presente Edital e seus anexos.

1.2 Vigência. As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas a partir da data da publicação deste Edital e até o dia 31 de dezembro de 2026.

1.3 Programa de Apoio ao Voluntariado no Estado de São Paulo. Não serão recebidas em doação atividades não remuneradas prestadas por pessoa física com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, as quais configuram serviços voluntários e, como tal, deverão ser direcionados aos programas, projetos e ações de voluntariado cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Estadual nº 59.870, de 5 de dezembro de 2013.

As especificações do objeto de doações de bens, de serviços de construção, ampliação e reforma, e de projetos executivos completos, para as unidades escolares da rede estadual de ensino do estado de São Paulo estão discriminados no Anexo I.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1 Participantes. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.2 Vedações. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

2.2.1 Quando o doador for pessoa física ou jurídica:

2.2.1.1 suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta com base no 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.1.2 impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021

2.2.1.3 declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.1.4 proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.1.5 proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.1.6 proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.1.7 declaradas inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.1.8 que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

2.2.1.9 que esteja proibida de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas;

2.2.1.10 que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013, artigos 22 e 23; Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 161; Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.2.1.10 que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 Quando o recebimento da doação, mediante ato fundamentado da Comissão de Avaliação, puder caracterizar conflito de interesses ou violação de dever previsto na legislação, inclusive o dever estabelecido no artigo 8º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, que constitui Anexo do Decreto Estadual nº 60.428, de 08 de maio de 2014;

2.2.3 Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;

2.2.4 Quando o recebimento da doação do bem ou serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação. Não estão englobadas nesta vedação as responsabilidades inerentes a DONATÁRIA no que consiste as despesas de manutenção e conservação do bem.

2.3 Requisitos de inscrição. As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente, nos endereços informados no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1 Ficha de inscrição, conforme o modelo do Anexo II, devidamente preenchida;

- a. Cópia do RG e CPF, se pessoa física;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
- c. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a fim de demonstrar que o doador não está em débito com a Seguridade Social (artigo 195, §3º da Constituição Federal).
- d. Proposta de doação, elaborada em conformidade com o Anexo III, contendo a descrição, características, quantidade, bem como outras especificações que permitam a exata identificação do(s) bem (s) a ser(em) doado(s);

e. Documentos fiscais do(s) bem (s) a ser doado, ou, alternativamente, declaração do proponente afirmando ser o titular ou proprietário legítimo do bem, a ser doado e comprometendo-se a entregar, por ocasião da celebração do termo que formaliza a doação, os documentos fiscais do objeto a ser doado, salvo se a doação tratar-se apenas da Construção de Unidades Escolares.

f. Instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

2.3.2. Para a Doação de Serviços de Construção e Reforma e Projetos Executivos Completos;

a) os profissionais responsáveis devem possuir registro ativo no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

b) Apresentar detalhes técnicos da obra, como plantas, especificações de materiais e cronograma, preferencialmente e no que cabível em atendimento à legislação interveniente, às normas técnicas e aos catálogos técnicos da FDE disponíveis no site <https://produtostecnicos.fde.sp.gov.br/Pages/CatalogosTecnicos/Default.aspx>

c) Documento que comprova a responsabilidade técnica do profissional que acompanhará a obra;

2.3.3. No caso de doação de Serviços de Construção e Reforma e Projetos Executivos completos, caso necessário, o responsável técnico deverá acompanhar a obtenção das autorizações junto a prefeitura local.

2.4 Comissão de Avaliação. São atribuições da Comissão de Avaliação:

2.4.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

2.4.2. Solicitar, previamente à formalização da doação, os documentos para exame de suas condições e qualidade, em prazo indicado no ato de convocação;

2.4.3. Solicitar ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação, quando couber.

2.5 Análise das inscrições. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

2.5.1. Serão indeferidas as inscrições:

a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;

b) realizadas por pessoa física ou jurídica que incorrer nas vedações do item 2.2.1;

c) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3.

2.5.2 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

2.6 Propostas de doação. Cabe à Comissão de Avaliação receber, avaliar e aceitar, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, as propostas de doação mais adequadas aos interesses da Administração, observadas as vedações previstas nos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.

2.6.1. A decisão da Comissão de Avaliação será informada ao proponente mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição.

2.6.2. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo III, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação à Comissão de Avaliação.

2.6.3. A Comissão de Avaliação poderá aceitar quantas propostas de doação forem necessárias, desde que oportuna ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

2.6.4. Havendo necessidade de seleção dentre mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao Edital e aos interesses da Administração, a Comissão de

Avaliação avaliará a experiência e o histórico dos doadores em projetos similares, considerando a qualidade e a eficiência de trabalhos anteriores.

2.7 Recursos. Da decisão da Comissão de Avaliação que concluir pelo indeferimento de inscrições ou pela não aceitação de propostas de doação caberá recurso à autoridade competente para celebrar o Instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação referida nos itens 2.5 deste Edital, conforme o caso.

2.7.1. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 2.7.

2.7.2. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

2.8 Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Instrumento, a qual homologará o chamamento público.

3. FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

3.1 Instrumentos de Doação. Os inscritos que tiverem suas propostas de doação aceitas pela Comissão de Avaliação serão convocados para celebração do instrumento, cuja minuta integra o presente Edital como Anexo IV (Termo de Doação de Bens) Anexo V (Termo de Doação de Serviços de construção, ampliação e reforma, e de projetos executivos completos), Anexo VI (Acordo de Cooperação) e Anexo VII (Convênio), no prazo de até 8 (oito) dias, contados da data da convocação.

3.1.1 O Instrumento será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

3.1.2 O Instrumento deverá prever os critérios, as condições e demais informações necessárias ao recebimento do objeto.

3.1.3 Os custos decorrentes da entrega dos bens móveis, da prestação dos serviços ou da cessão dos direitos serão de responsabilidade do doador.

3.1.4 Quando o objeto doado envolver propriedade imaterial, a doação conferirá à Administração os direitos patrimoniais a ele relativos e autorização para utilizá-lo livremente de acordo com o previsto neste Edital.

3.1.5 Os extratos dos Instrumentos celebrados serão publicados no Diário Oficial do Estado pelo órgão ou entidade beneficiada.

3.1.6 A execução dos serviços doados será realizada diretamente pelo DOADOR sem prejuízo da possibilidade de contratação de colaboradores especializados ou empresa para a realização de atividades específicas, conforme a natureza técnica do escopo a ser desenvolvido.

3.2 Condições de celebração. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2.1 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do Instrumento, os seguintes cadastros:

- a. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser

consultados o nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

f. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

3.3 Documentos fiscais. No ato da formalização da doação deverão ser entregues os documentos a que se referem a declaração do item 2.3.1 deste Edital, quando o proponente houver optado por apresentá-la.

3.4 Restrições a fins publicitários. Fica vedada a utilização dos bens e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens, ou o início da prestação dos serviços objeto da doação com anuência da área técnica responsável na Secretaria da educação:

- a. menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e
- b. menção nominal ao doador pelo donatário no objeto doado, ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

3.4.1. No caso de a doação resultar em acordo de cooperação ou convênio, eventual ação promocional relacionada a parceria será disciplinada na própria minuta de acordo de cooperação ou convênio.

3.5 Administração patrimonial. O órgão ou a entidade beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no Sistema de Gestão do Patrimônio Mobiliário e de Estoques do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº 63.616, de 31 de julho de 2018, quando couber, nos termos e condições estabelecidos em regulamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, serão prorrogados para o dia útil subsequente.

4.2 Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de chamamento público.

4.3 Esclarecimentos. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.4 Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

4.5 Interpretação. O recebimento das doações de que trata este chamamento público não caracterizam nem serão interpretadas por qualquer das partes como novação, pagamento ou transação de débitos dos doadores com a Administração.

4.6 Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

4.7 Anexos. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Descrição do objeto da doação;
- Anexo II – Ficha de inscrição;
- Anexo III – Modelo de proposta de doação;
- Anexo IV – Minuta de termo de doação de bens;
- Anexo V – Minuta de termo de doação de serviços;
- Anexo VI – Minuta de Acordo de Cooperação;
- Anexo VII – Plano de Trabalho;
- Anexo VIII – Minuta de Convênio;
- Anexo IX – Plano de Trabalho, e
- Anexo X – Cessão de Direitos Autorais.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA DOAÇÃO

É objeto deste edital o recebimento de bens, serviços de construção, ampliação, reforma e projetos executivos completo destinados à rede estadual de ensino do estado de São Paulo, nos temas abaixo listados e correlatos, como, por exemplo:

A. Bens

1. Materiais de Construção

- a. Cimento, tijolos, blocos estruturais, argamassa, gesso, *drywall*.
- b. Telhas, madeira, vergalhões, aço, tubos e conexões para instalações hidráulicas.
- c. Pisos, revestimentos cerâmicos, porcelanatos, pedras naturais.
- d. Tintas, impermeabilizantes, selantes, massa corrida.

2. Equipamentos e Ferramentas

- a. Betoneiras, cortadores de cerâmica, furadeiras, serras elétricas, compressores.
- b. Equipamentos de segurança (EPIs): capacetes, luvas, óculos de proteção, cintos de segurança.
- c. Andaimes, escadas, plataformas elevatórias.

3. Instalações Elétricas e Hidráulicas

- a. Fios, cabos, disjuntores, quadros de distribuição, lâmpadas, luminárias.
- b. Tubos, conexões, registros, bombas de água, caixas d'água.

4. Sistemas de Climatização e Ventilação

- a. Aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, exaustores.
- b. Isolantes térmicos e acústicos.

5. Componentes para Infraestrutura Predial

- a. Portas, janelas, esquadrias, vidros, divisórias.
- b. Elevadores, sistemas de combate a incêndio (extintores, mangueiras, sprinklers).

6. Mobiliário e Equipamentos para Espaços Comuns

- a. Bancos, mesas, cadeiras, armários, balcões.
- b. Equipamentos para cozinhas, banheiros e áreas de serviço.

7. Sistemas de Energia Sustentável

- a. Painéis solares, inversores, baterias para sistemas fotovoltaicos.
- b. Sistemas de captação e reutilização de água da chuva.

8. Materiais para Paisagismo e Áreas Externas

- a. Grama, plantas, árvores, substratos, adubos.
- b. Pisos drenantes, blocos de concreto para pavimentação.

B. Serviços de Construção e Reforma

Construção de Novas Estruturas:

- a. Salas de aula
- b. Prédios administrativos
- c. Bibliotecas
- d. Laboratórios
- e. Refeitórios
- f. Banheiros e vestiários
- g. Quadras poliesportivas

Reforma de Estruturas Existentes:

- a. Pintura e acabamento

- b. Troca de pisos e revestimentos
- c. Manutenção de telhados e coberturas
- d. Adequação de acessibilidade (rampas, elevadores)
- e. Modernização de instalações elétricas e hidráulicas
- f. Melhoria de sistemas de ventilação e climatização

Serviços de Manutenção:

- a. Manutenção preventiva e corretiva
- b. Jardinagem e paisagismo
- c. Limpeza e conservação de áreas comuns
- d. Reparos em mobiliário escolar

Projeto Executivo Completo

Desenvolvimento de Projetos:

- a. Projetos de novas escolas
- b. Projetos de ampliação de unidades existentes
- c. Projetos de reforma e modernização
- d. Projetos de acessibilidade

Consultoria e Assessoria Técnica:

- a. Assessoria em normas de segurança e acessibilidade
- b. Planejamento e gestão de obras

Projetos Específicos:

- a. Projetos de bibliotecas e centros de leitura
- b. Projetos de laboratórios de ciências e informática
- c. Projetos de áreas de convivência e lazer
- d. Projetos de espaços esportivos (quadras, ginásios)
- e. Projetos de refeitórios e cozinhas escolares

1. Disposições Gerais para a doação de serviços de construção, ampliação, reforma e projetos executivos completo

1.1 A doação de serviços de construção, ampliação, reforma e projetos executivos completo destinados à rede estadual de ensino do estado de São Paulo poderá seguir os projetos executivos disponibilizados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), disponível no <https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/Interna.aspx?codigoMenu=158>

1.2 No caso de o DOADOR apresentar projeto próprio, este deverá ser aprovado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) no ato da doação.

2. Planejamento

2.1 Para dar início ao processo de doação, as PARTES deverão realizar um planejamento inicial, o qual deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas, sem prejuízo da inclusão de outras que se mostrem necessárias:

- a. Definição do escopo do projeto, considerando a natureza específica do objeto (construção, ampliação, reforma ou projeto executivo completo). Para construções e ampliações, deve-se detalhar a quantidade de salas de aula, a necessidade de elaboração de projeto executivo completo e a realização de levantamento topográfico;
- b. Elaboração de um cronograma com metas e objetivos do projeto, detalhando o número de alunos e a modalidade de ensino a ser atendida, bem como os recursos necessários para a execução do objeto da doação;
- c. Realização de estudo de viabilidade, compreendendo a avaliação técnica do projeto, o orçamento detalhado e a definição das fases de execução da obra;
- d. Seleção do local adequado para a realização da obra, considerando aspectos como acessibilidade, segurança e impacto ambiental;
- e. Desenvolvimento de um design arquitetônico que favoreça um ambiente de aprendizado saudável e sustentável, observando as diretrizes estabelecidas pelo Anexo I;
- f. O planejamento apresentado pelo DOADOR deverá ser previamente aprovado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), conforme aplicável a cada objeto da doação.

2. Projeto

2.1 Com base no planejamento aprovado, o DOADOR deverá desenvolver o projeto detalhado, o qual deverá contemplar:

- a. Submissão dos planos arquitetônicos às autoridades competentes para aprovação, assegurando que estejam em conformidade com as normas técnicas, regulamentos de segurança e códigos de construção aplicáveis;
- b. Obtenção das licenças e permissões necessárias, incluindo autorizações ambientais, licenças de construção e quaisquer outras exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, quando aplicável.

2.2 O projeto deverá ser previamente aprovado pela FDE, conforme aplicável ao objeto da doação.

3. Execução

3.1 O projeto de execução deverá contemplar:

- a. Preparação do terreno, incluindo limpeza da área, nivelamento do solo e implementação da infraestrutura básica necessária;
- b. Construção da estrutura principal, abrangendo fundação, estrutura de suporte, cobertura e paredes, garantindo que os materiais empregados atendam aos padrões de qualidade e segurança;
- c. Realização do acabamento interno e instalações, incluindo pisos, tetos, iluminação, sistemas elétricos e hidráulicos, bem como mobiliário adequado para a funcionalidade da unidade escolar;

d. Elaboração de um cronograma detalhado de execução das obras, especificando as etapas e os respectivos prazos de conclusão.

3.2 A execução dos serviços doados será realizada diretamente pelo DOADOR, sendo-lhe facultada a contratação de profissionais especializados ou empresas para a realização de atividades técnicas específicas, desde que haja autorização expressa do representante legal da SEDUC-SP.

4. Manutenção

4.1 A responsabilidade pela manutenção e conservação do bem não será transferida ao DOADOR, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da DONATÁRIA, nos termos das disposições aplicáveis do Anexo I.

CHAMAMENTO PÚBLICO de doações de bens, serviços de construção e reforma, projeto executivo completo destinados a rede estadual de ensino do estado de São Paulo.

Processo nº 015.00833772/2024-38

1. DADOS DO PROPONENTE:

- Nome:
- RG/CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefones para contato:
- Endereço de correio eletrônico:

(inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requero à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

Observação: Nos casos de inscrição realizada por procurador do interessado, deverá ser apresentado, juntamente com os demais documentos referidos nas subdivisões do item 2.3 do Edital, o respectivo instrumento de procuração com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do RG e CPF do procurador.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

CHAMAMENTO PÚBLICO de doações de bens, serviços de construção e reforma, e projeto executivo completo destinados a rede estadual de ensino do estado de São Paulo.

Processo nº 015.00833772/2024-38

À Comissão de Avaliação, *[qualificar o proponente ou seu representante legal]*, de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA DE DOAÇÃO, sem encargo, dos bens, serviços, direitos ou cessão de uso a seguir relacionados:

1)

Relação de Bens: *[indicar a quantidade, valor unitário e valor total]*

OU

Relação de Serviços de Construção: *[indicar a quantidade de horas de serviços a serem doados, valor unitário, valor total e região ou local de prestação dos serviços]*

OU

Relação de Serviços de Reforma: *[indicar a quantidade de horas de serviços a serem doados, valor unitário, valor total e região ou local de prestação dos serviços]*

OU

Relação de projeto executivo completo: *[indicar a quantidade de horas de serviços a serem doados, valor unitário, valor total e região ou local de prestação dos serviços]*

2)

Declaro que me responsabilizo pela execução dos serviços, inclusive no que concerne à capacidade técnica para executá-los, em local e prazo fixados pela Administração.

- a) os profissionais responsáveis devem possuir registro ativo no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- b) Apresentar detalhes técnicos da obra, como plantas, especificações de materiais e cronograma;
- c) Documento que comprova a responsabilidade técnica do profissional que acompanhará a obra;

3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação à Comissão de Avaliação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

CHAMAMENTO PÚBLICO de doações de bens destinados à rede estadual de ensino do estado de São Paulo.

Processo nº 015.00833772/2024-38

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE [..], POR MEIO DO(A) [..] E [..], TENDO POR OBJETO A DOAÇÃO [..]

Pelo presente instrumento, de um lado [..] neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) [..], portador do RG nº [..] e CPF nº [..], doravante denominado(a) DOADOR(A), e de outro lado [..] doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), neste ato representado(a) pelo Senhor(a) [..], RG nº [..] e CPF nº [..], em face do chamamento público indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação do(s) seguinte(s) bem(ns) *[relacionar os bens doados]*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) bem(ns) será(ão) doado(s) nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto da doação possui valor unitário de R\$ _____ (_____) e total de R\$ _____ (_____), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, ser proprietário(a) dos bens mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pelo _____ *[indicar a autoridade competente para autorizar o recebimento da doação]* na fl. ____ dos autos do Processo _____, aceita os bens referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a integridade dos bens doados até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte

dos bens ao local e no prazo indicados pelo DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do(s) bem(ns) se dará para o bem no ato da averbação, para o serviço de construção e/ou reforma com a entrega do certificado de conclusão total da obra, ou de projeto executivo completo em reunião designada na Praça da República, 53, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente termo de doação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do(a) DOADOR(A) e aceita pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [.] de [.] de [.]

Contratante

Contratado

Testemunhas:

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO de doações serviços de construção de reforma, e de projeto executivo completo destinados a rede estadual de ensino do estado de São Paulo.

Processo nº 015.00833772/2024-38

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE [..], POR MEIO DO(A) [..] E [..], TENDO POR OBJETO A DOAÇÃO [..]

Pelo presente instrumento, de um lado [..] neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) [..], portador do RG nº [..] e CPF nº [..], doravante denominado(a) DOADOR(A), e de outro lado [..] doravante denominado(a) DONATÁRIO(A), neste ato representado(a) pelo Senhor(a) [..], RG nº [..] e CPF nº [..], em face do chamamento público indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a doação seguinte *[relacionar os serviços doados]*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) serviço(s) será(ão) doado(s) nas condições em que se encontram, sem encargos ou condições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto da doação possui valor unitário de R\$ _____ (_____) e total de R\$ _____ (_____), valor esse a ele atribuído pelo(a) DOADOR(A), conforme proposta de doação constante dos autos do Processo _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECONHECIMENTO DA TITULARIDADE

O(a) DOADOR(A) declara, sob as penas da lei, ser proprietário(a) dos serviços mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento e deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

O DONATÁRIO, em face da autorização exarada pelo *[indicar a autoridade competente para autorizar o recebimento da doação]* na fl. ____ dos autos do Processo _____, aceita os serviços referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a integridade dos serviços doados até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias para a

realização dos serviços no local e no prazo indicados pelo DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do(s) serviços(ns) se dará com a entrega do certificado de conclusão total da construção ou reforma, e com o serviço do projeto executivo completo em reunião designada na Praça da República, 53, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do presente termo de doação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do(a) DOADOR(A) e aceita pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

O(A) DOADOR(A) e o DONATÁRIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, o(a) DOADOR(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de chamamento público indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta de doação apresentada pelo(a) DOADOR(A);

II -Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, [.] de [.] de [.]

Contratante

Contratado

Testemunhas:

ANEXO VI

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO¹

PROCESSO n.º 015.00833772/2024-38
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E [..], OBJETIVANDO A
CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA [..]

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº [..], situada na [..], neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor [..], portador da cédula de identidade RG n.º [..] e inscrito no CPF/MF sob o nº [..], doravante denominada SEDUC, e [..], **organização da sociedade civil**, com sede em [..], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [..], neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social em vigor, pelo Senhor [..], portador da cédula de identidade RG n.º [..] e inscrito no CPF/MF sob o nº [..], doravante denominada DOADORA, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, têm entre si justo e convencionado o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para [..].

1.2 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição.

1.3 Todas as atividades, serviços e equipamentos previstos no Plano de Trabalho serão inteiramente financiados pela DOADORA, a quem caberá, portanto, a responsabilidade por prover diretamente ou por captar junto à iniciativa privada os recursos necessários para sua execução, ficando a SEDUC expressamente desobrigada do referido provimento e da referida captação.

1.4 O objeto a ser executado por intermédio deste instrumento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidades requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

¹ Minuta Padrão - Resolução SEDUC nº 18, de 04 de fevereiro de 2021.

2.1. O relacionamento dos partícipes em decorrência deste Acordo de Cooperação e para os fins neste previstos atenderá aos princípios da boa-fé, da probidade, da confiança e da lealdade, abstendo-se cada qual de adotar conduta que prejudique os interesses do outro.

2.2. São obrigações da SEDUC:

a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14;

d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;

e) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;

f) receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avençados, conforme o cronograma de execução.

2.3. São obrigações da DOADORA:

a) executar o objeto descrito na Cláusula Primeira, zelando pela observância da qualidade técnica;

b) prestar à SEDUC, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Acordo de Cooperação, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela SEDUC, por meio do gestor da parceria;

c) observar as diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;

d) notificar a SEDUC imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná los;

e) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

f) permitir a supervisão, a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação da Administração Pública sobre a execução do objeto da parceria;

g) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;

h) indicar um interlocutor para a execução do Acordo de Cooperação;

i) exigir, quando da contratação de consultores externos, que estes expressamente concordem com a Cláusula Quarta, que dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual, bem como com o item 12.8 da Cláusula Décima Segunda, que dispõe sobre a utilização de dados e informações disponibilizados para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação;

j) prover diretamente ou captar junto à iniciativa privada os recursos necessários à execução do presente Acordo de Cooperação;

k) responsabilizar-se por todos os vínculos de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza decorrentes das contratações necessárias para execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da DOADORA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) encaminhar relatórios de acompanhamento, em até ____ dias após o cumprimento de cada etapa indicada no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I) e, sempre que solicitado pela SEDUC, e um relatório final de avaliação, em até ____ dias após o encerramento da vigência da parceria, contendo, dentre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferência de recursos financeiros no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 Neste ato, os partícipes declaram já haver designado os respectivos gestores da parceria, para os devidos fins legais, sendo que os nomeados poderão ser substituídos pelas entidades parceiras, por ato de seus respectivos representantes legais, observado, no tocante à Administração Pública, a necessidade de publicidade do ato, nos termos do artigo 2º, VI, da Lei federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 A SEDUC será titular dos direitos sobre a propriedade intelectual das obras produzidas em decorrência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

5.1. Não haverá, no âmbito da presente parceria, transferência de recursos financeiros entre

os partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo certo ainda que, pela SEDUC, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal nº 13.019/14.

5.2. Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO ACORDO

6.1. O acompanhamento e a supervisão da execução do presente Acordo de Cooperação serão realizados pelos partícipes, por intermédio dos gestores já designados, que poderão eleger equipe técnica para auxiliá-los, sendo a tarefa realizada por meio de registros e documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de [..], contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado até o limite de [..], por solicitação dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo inicialmente previsto, de acordo com o artigo 55 da Lei federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, especialmente se um dos partícipes vier a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações acordadas, sem prévia e expressa autorização do outro.

8.2 O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante notificação prévia do partícipe denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 O Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo, consoante artigo 57 da Lei federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019/14 e da legislação específica, a SEDUC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DOADORA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em procedimento de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DOADORA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Acordo de Cooperação será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 38, da Lei federal nº 13.019/14, cabendo à SEDUC manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Acordo de Cooperação, as informações mínimas designadas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/14.

11.2 A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

11.3 A DOADORA divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à celebração e à execução do presente Acordo de Cooperação, consoante disposto no artigo 11 da Lei federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a DOADORA e o pessoal por esta contratado e a SEDUC.

12.2 A DOADORA se responsabiliza inteiramente pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder, inclusive judicialmente, por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais firmados para execução deste Acordo de Cooperação.

12.3 Cada um dos partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos partícipes que não deram causa ao dano.

12.4 Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.5 Para a execução deste Acordo de Cooperação, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

12.6 Como a atuação da DOADORA se limita ao apoio na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, as conclusões e materiais produzidos na execução do objeto deste Acordo de Cooperação poderão ou não ser acatados pela SEDUC, que, inclusive, poderá aprimorá-los.

12.7 A DOADORA não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito da SEDUC.

12.8 A SEDUC disponibilizará apenas os dados e informações não restritas e necessárias para viabilizar a execução do Acordo de Cooperação e, para tanto, a DOADORA e seu(s) parceiro(s) técnico(s), seus respectivos empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem da execução das atividades se comprometem a utilizá-las única e exclusivamente para fins deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer

dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/14.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Fundação para o Desenvolvimento da Educação

DOADORA

Testemunhas

ANEXO VII
PLANO DE TRABALHO

I – DO OBJETO

Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II – DAS METAS

Descrever detalhadamente as metas a serem atingidas e as atividades ou os projetos a serem executados.

III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Informar que a parceria não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos do desempenho das próprias atividades.

IV - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Informar qual será a forma de execução das atividades ou dos projetos objeto da parceria e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Definir parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento de cada uma das metas estabelecidas.

ANEXO VIII
MINUTA DE CONVÊNIO²

PROCESSO n.º 015.00833772/2024-38

CONVÊNIO Nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E [..], OBJETIVANDO [..].

O Estado de São Paulo, por sua **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Praça da República, nº 53, Centro, São Paulo/SP, representada neste ato por seu titular,[..] , portador da cédula de identidade RG nº [..] e inscrito no CPF/MF sob nº [..], devidamente autorizado na forma do artigo 82, VI, “b”, 2, do Decreto estadual nº 64.187, de 17 de abril de 2019, doravante SEDUC, e a **[PESSOA JURÍDICA]**, com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob nº [..], representada neste ato por seu [cargo do dirigente/procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG nº [..] e inscrito no CPF/MF sob nº [..], doravante DOADOR, com fundamento no que dispõem o Decreto nº 66.173, 26 de outubro de 2021, resolvem firmar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *[DESCREVER O OBJETO DA PARCERIA DE MANEIRA DETALHADA]*, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, consoante o plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

§1º - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho.

§2º- O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pelo DOADOR e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, com ratificação pelo Titular da SEDUC-SP, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste convênio e respectivo plano de trabalho, os previstos no Decreto 66.173/21 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I - DA SEDUC:

² Resolução PGE no 40, de 4 de outubro de 2022

- a. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pelo DOADOR ;
- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- d. prestar apoio necessário e indispensável ao DOADOR para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante do DOADOR;
- g. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios de resultados;
- h. disponibilizar informações para a execução dos trabalhos;
- i. sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a sua necessidade durante a execução das atividades ou na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada;
- j. observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do DOADOR, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste termo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;
- k. designar comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- l. realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do termo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- m. utilizar os bens e/ou serviços doados exclusivamente para os fins previstos neste Convênio, garantindo sua aplicação em conformidade com as políticas educacionais e normativas vigentes;
- n. assegurar que os bens e/ou serviços doados sejam empregados de maneira eficiente e eficaz, visando a melhoria da infraestrutura e da qualidade do ensino na rede pública estadual;
- o. manter e conservar os bens doados em condições adequadas de uso, zelando pela sua integridade e funcionalidade por tempo indeterminado para atender à finalidade educativa a que se destinam;
- p. garantir que os serviços doados sejam executados conforme especificações técnicas, normas vigentes e boas práticas, assegurando a qualidade e a segurança da execução;
- q. permitir a fiscalização e auditoria por parte dos órgãos de controle interno e externo, garantindo total transparência na utilização dos bens e serviços recebidos;
- r. responsabilizar-se por eventuais custos operacionais e de manutenção decorrentes da utilização dos bens e/ou serviços doados, salvo disposição em contrário neste Convênio;
- s. adotar medidas para garantir a sustentabilidade e continuidade das ações viabilizadas pela doação, assegurando que os benefícios gerados alcancem os objetivos educacionais esperados.

[inserir outras obrigações que a Administração entenda pertinentes ao caso concreto, destacando o texto e justificando sua inclusão nos autos, para posterior revisão da Consultoria Jurídica].

II – DO DOADOR:

- a. apresentar relatórios eletrônicos de execução do objeto, assegurando transparência e acompanhamento adequado pela SEDUC;
- b. executar o plano de trabalho com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, zelando pela qualidade dos serviços e pelo alcance dos resultados pactuados;
- c. gerenciar e obter a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, garantindo o atendimento às exigências legais, especialmente quanto à legislação ambiental, ao sistema de tratamento de esgoto e ao uso e ocupação do solo;
- d. identificar e reportar à SEDUC eventuais necessidades de obras ou intervenções de infraestrutura e saneamento, possibilitando a elaboração de projetos complementares para garantir a adequada utilização do equipamento;
- e. promover a segurança e vigilância da obra até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras (TRD);
- f. fornecer os meios necessários para a elaboração de projetos arquitetônicos executivos destinados à construção, ampliação ou reforma de unidades escolares, observando as diretrizes pedagógicas e normas técnicas para edifícios educacionais;
- g. garantir que os projetos elaborados atendam integralmente às exigências da legislação ambiental, bem como às normas de uso e ocupação do solo, assegurando sua conformidade com as regulamentações vigentes.
- h. observar todas as orientações emanadas pela SEDUC durante a execução das atividades e garantir a conformidade dos serviços com as normas e diretrizes da Secretaria;
- i. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDUC a inadimplência da DOADORA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j. assegurar que toda divulgação relacionada à parceria ocorra com o consentimento prévio e formal da SEDUC, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- k. utilizar as informações fornecidas pela SEDUC exclusivamente para os propósitos da execução do Convênio, garantindo sigilo e confidencialidade, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;
- l. notificar a SEDUC imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente que possa modificar ou comprometer a execução do Convênio, permitindo a adoção de providências imediatas;
- m. garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas à parceria;

- n. efetuar a doação dos bens e/ou serviços conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas, garantindo sua adequação ao uso educacional e cumprimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- o. fornecer toda a documentação necessária para formalização da doação, incluindo notas fiscais, certificados de qualidade, garantias, manuais de instrução e quaisquer outros documentos exigidos para a correta destinação dos bens e/ou serviços;
- p. garantir que os bens e/ou serviços doados estejam em perfeitas condições de uso e em conformidade com a legislação vigente;
- q. arcar com todos os custos logísticos relacionados à entrega dos bens ou execução dos serviços doados, salvo disposição em contrário prevista nesta parceria;
- r. Garantir que a doação seja realizada de forma inteiramente gratuita, sem imposição de contrapartida, obrigação financeira ou qualquer ônus à Administração Pública;
- s. cumprir as normas e diretrizes da SEDUC-SP durante a execução dos serviços doados, quando aplicável, respeitando as condições previamente acordadas para sua realização;
- t. observar a legislação aplicável e zelar pela regularidade fiscal e jurídica dos bens e/ou serviços doados, assumindo eventuais responsabilidades decorrentes do não cumprimento de requisitos legais ou regulatórios;
- u. manter a SEDUC-SP informada sobre qualquer circunstância que possa afetar a efetivação da doação ou comprometer sua finalidade educacional, notificando imediatamente qualquer alteração relevante;
- v. no caso de doação de serviços relacionados a obras e infraestrutura, garantir que os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados e que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

[inserir outras obrigações que a Administração entenda pertinentes ao caso concreto, destacando o texto e justificando sua inclusão nos autos, para posterior revisão da Consultoria Jurídica].

IV – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS:

- a. receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;
- b. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Convênio, que ampara a utilização do material pelo partícipe;
- c. dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- e. notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.
- g. para a execução deste Convênio, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- h. atuar com transparência, boa-fé e cooperação mútua para o cumprimento das finalidades da doação, zelando pelo interesse público e pela eficiência na destinação dos bens e/ou serviços;
- i. assegurar que todos os procedimentos administrativos e operacionais relativos à doação sejam realizados em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- j. garantir a adequada documentação da doação, mantendo registros formais e atualizados sobre os bens e/ou serviços doados, incluindo eventuais termos de recebimento, laudos técnicos, notas fiscais, certidões e outros documentos pertinentes;
- k. assegurar que a doação seja destinada exclusivamente para os fins educacionais previamente estabelecidos, vedando qualquer desvio de finalidade ou uso indevido dos bens e/ou serviços objeto desta parceria;
- l. adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos bens e serviços doados, prevenindo danos, extravios ou qualquer outro evento que possa comprometer a sua finalidade;
- m. manter comunicação contínua e tempestiva para esclarecimento de dúvidas, alinhamento de procedimentos e solução de eventuais dificuldades que possam surgir na execução da parceria;
- n. resguardar a confidencialidade de informações sensíveis eventualmente compartilhadas no âmbito desta parceria, respeitando as normas de proteção de dados e os princípios éticos que regem a Administração Pública;
- o. não utilizar a doação para fins promocionais, publicitários ou de autopromoção, salvo mediante autorização expressa e formal da SEDUC-SP, respeitando os limites legais e institucionais;
- p. Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis às atividades e bens doados, observando as exigências legais e regulatórias vigentes;
- q. Esclarecer e solucionar, de forma célere e eficiente, quaisquer pendências administrativas ou operacionais relacionadas à execução da doação, garantindo o bom andamento das atividades previstas nesta parceria.
- r. As partes pactuantes reconhecem e concordam que este Convênio será regido por uma Matriz de Riscos, a qual definirá a alocação objetiva dos riscos envolvidos na execução do objeto do presente instrumento.
- s. a Matriz de Riscos será anexada ao presente Convênio como Anexo [..], integrando-o para todos os efeitos legais, e estabelecerá:
 - 1. Os riscos identificados e suas respectivas classificações;
 - 2. A parte responsável pela mitigação, gestão ou assunção de cada risco;
 - 3. Os mecanismos de compartilhamento de riscos, quando aplicável;
 - 4. As providências a serem adotadas em caso de ocorrência dos eventos de risco.
- t. As partes obrigam-se a atuar de forma coordenada para a implementação das medidas previstas na Matriz de Riscos, comprometendo-se a:
 - 1. Cumprir suas respectivas obrigações conforme definido na Matriz de Riscos;
 - 2. Notificar a outra parte sobre a materialização de qualquer risco relevante, adotando medidas imediatas para minimizar impactos adversos;

3. Promover a revisão periódica da Matriz de Riscos, sempre que necessário, para assegurar a adequada alocação de responsabilidades.
- u. A eventual revisão da Matriz de Riscos deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ressalvadas hipóteses de urgência em que ajustes temporários poderão ser realizados por comum acordo, com posterior formalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com o DOADOR, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SEDUC informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. acompanhar as atividades desenvolvidas pelo DOADOR, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário; e
- d. acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor *[INSERIR NOME E QUALIFICAÇÃO GERAL E FUNCIONAL DO SERVIDOR]* e suplente *[INSERIR NOME E QUALIFICAÇÃO GERAL E FUNCIONAL DO SERVIDOR]* pela SEDUC.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SEDUC, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o representante titular da SEDUC ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o representante titular da SEDUC ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo certo ainda que, pela SEDUC, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais.

Parágrafo Único - Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de [INSERIR NÚMERO DE MESES POR EXTENSO] meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do representante titular da SEDUC, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pelo DOADOR, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada às partes a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal das partes.

§ 2º - Caso alguma das partes realize ação promocional sem a aprovação dos demais partícipes, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá identificar expressamente o Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SEDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SEDUC e DOADOR responderão pelas obrigações assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto nº 66.173 de 2021, a SEDUC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao DOADOR as sanções previstas em lei.

§ 1º - As sanções previstas no caput desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes devem cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções no tratamento de dados pessoais.

§1º - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, as partes devem adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º - Considerando a natureza do tratamento, o DOADOR deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

§4º - O DOADOR deve:

I – imediatamente notificar a SEDUC ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar a SEDUC na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§5º - O DOADOR deve notificar a SEDUC, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SEDUC cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709/2018.

§6º - O DOADOR deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§7º - O DOADOR deve auxiliar a SEDUC na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

§8º - Na ocasião do encerramento deste Convênio, o DOADOR deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a SEDUC ou eliminá-los, conforme decisão da SEDUC, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, a SEDUC, o cumprimento desta obrigação.

§9º - O DOADOR deve colocar à disposição da SEDUC, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SEDUC ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§10 - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os

endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§11 - O DOADOR responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SEDUC ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SEDUC relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SEDUC em seu acompanhamento.

§12 - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelas partes ao longo de toda a vigência do Convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SEDUC.

§13 - É vedada a transferência de dados pessoais, pelas partes, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Na eventualidade de qualquer atividade decorrente do presente Convênio gerar qualquer direito passível de apropriação como direito de propriedade intelectual, os partícipes se comprometem a celebrar um ajuste em apartado para tratar da titularidade dos citados direitos, bem como de quaisquer outras questões a estes relacionadas, devendo sempre ser respeitados os termos expostos nos contratos firmados entre DOADOR e suas contratadas, inclusive, mas não se limitando, empresas de arquitetura e engenharia.

Parágrafo único - Ambos os partícipes se comprometem a não usar eventuais marcas depositadas ou registradas, assim como seus nomes de domínio ou demais sinais distintivos de titularidade do outro partícipe sem expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, sistemas, métodos, estratégias, documentos, materiais e demais elementos de caráter sigiloso a que tiverem conhecimento e acesso ou que tiverem produzido em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia e expressa autorização.

Parágrafo único - Os partícipes se comprometem ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou colaboradores, mesmo após o término do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Os trabalhadores contratados pelo DOADOR não guardam qualquer vínculo empregatício com a SEDUC, inexistindo, também, qualquer responsabilidade destes em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pelo DOADOR.

II – A SEDUC não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pelo DOADOR, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

V - Os partícipes não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos no presente ajuste, sem o prévio consentimento por escrito do outro partícipe.

VI - O presente Convênio não inclui cláusula de mandato tampouco implica qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo os partícipes praticar quaisquer atos em nome e por conta do outro, sem o seu expresse consentimento por escrito.

VII - Este ajuste não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações, bem como à divulgação dessas e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

VIII – A SEDUC terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

IX – A alocação de riscos envolvidos na execução do objeto do convênio e a responsabilidades pela doação de serviços observarão o disposto no presente instrumento e nas disposições previstas no art. 539 e seguintes do Código Civil, estando claro que após a entrega da obra, a responsabilidade pela sua manutenção será exclusivamente da SEDUC.

X – A responsabilidade técnica pela realização das obras será exclusivamente da DOADORA que será contratada para a sua realização, esta que deve ser expressamente aprovada pela parte denominada DOADOR no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

§1º - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§2º - Deverá haver prévia tentativa de solução administrativa em caso de controvérsias entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da SEDUC.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de ____ de 20__.

Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

Doador

Testemunhas

ANEXO IX
PLANO DE TRABALHO

I – DO OBJETO

Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II – DAS METAS

Descrever detalhadamente as metas a serem atingidas e as atividades ou os projetos a serem executados.

III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Informar que a parceria não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos do desempenho das próprias atividades.

IV - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Informar qual será a forma de execução das atividades ou dos projetos objeto da parceria e de cumprimento das metas a eles atreladas.

V – DA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Definir parâmetros objetivos a serem utilizados para a aferição do cumprimento de cada uma das metas estabelecidas.

ANEXO X

CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO de doações de bens, serviços de construção e reforma, e projeto executivo completo destinados a rede estadual de ensino do estado de São Paulo.

Processo nº 015.00833772/2024-38

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE [..], POR MEIO DO(A) [..] E [..], TENDO POR OBJETO A DOAÇÃO [..]

Pelo presente instrumento, de um lado [..] neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) [..], portador do RG nº [..] e CPF nº [..], doravante denominado(a) **CEDENTE**, e de outro lado [..], por meio do(a) [..], doravante denominado(a) **CESSIONÁRIO(A)**, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) [..], RG nº [..] e CPF nº [..], em face do chamamento público indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos do artigo 538 do Código Civil e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para formalizar a cessão de direitos autorais dos serviços objeto do contrato nº [..] na forma e condições constantes das cláusulas que seguem:

Pelo presente instrumento particular de **CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**, as partes acima identificadas, ajustam e acertam o seguinte:

Cláusula Primeira – O **CEDENTE**, por si e seus eventuais sucessores, cede ao **CESSIONÁRIO** a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais, **dos serviços objeto do contrato em epígrafe**, com base na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. O **CESSIONÁRIO** passa a ser, desta data em diante, o titular pleno de todos os direitos autorais patrimoniais, podendo exercê-los a qualquer tempo em todo o território nacional e em quaisquer outros países, exceto os que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil ou que não concedem aos autores das obras ora cedidas a mesma proteção concedida neste País.

Cláusula Segunda – A presente **CESSÃO DE DIREITO AUTORAIS** foi devidamente quitada ao **CEDENTE** que dá, também neste ato, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar a este título a qualquer tempo.

Cláusula Terceira – A presente **CESSÃO** abrange todos os direitos patrimoniais, incluindo todas as modalidades existentes enumeradas no artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e as que venham a ser inventadas.

Cláusula Quarta – A presente **CESSÃO** é definitiva, feita em caráter irrevogável e irretratável, obrigando quaisquer terceiros interessados, sejam herdeiros ou sucessores.

Cláusula Quinta – O **CESSIONÁRIO** promoverá a averbação desta **CESSÃO** no órgão previsto na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, para os efeitos previstos no artigo 19 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, ou, não estando obrigada a esta averbação, efetuará o registro desta **CESSÃO** em Cartório de Títulos e Documentos.

Cláusula Sexta – Em se tratando de obra que implique o uso de imagens, o **CEDENTE** entrega, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** todas as autorizações de uso de imagens relativas à obra que lhe é ora cedida e transferida.

Cláusula Sétima - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas da SEDUC-SP, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, [..], de [..], de [..].

Cedente

Cessionário

Testemunhas: